COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI № 2.681, DE 2015

Exclui a exigência de que as penitenciárias

masculinas sejam construídas em local

afastado do centro urbano.

**Autor: CPICARCE** 

Relator: Deputado TENENTE LÚCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de excluir da Lei

em vigor a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em

local afastado do centro urbano. Para tanto, o art. 2º do Projeto de Lei determina

nova redação ao art. 90 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que "Institui a Lei

de Execução Penal".

foi distribuída às Comissões de proposição

Desenvolvimento Urbano, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e

de Constituição e Justiça e de Cidadania, para fins de deliberação quanto ao mérito

e constitucionalidade (art. 54 do RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário e

sob o regime de tramitação ordinário.

Encontra-se nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano

para apreciação de mérito, onde, encerrado o prazo regimental, não recebeu

emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa deste Projeto de Lei partiu das "Constatações e Conclusões" da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, conforme verificado em seu Relatório Final.

A Comissão constatou "a resistência dos municípios no que tange à construção de estabelecimentos penais, sobretudo penitenciárias, em sua jurisdição". A partir disso, A CPI propôs dois projetos de lei. O primeiro deles procura incentivar os municípios a que aceitem a construção de penitenciárias em seu território, por meio da transferência anual a eles de 10% dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional. O segundo, que agora apreciamos nesta douta Comissão, propõe alterar o art. 90 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que "Institui a Lei de Execução Penal", excluindo da Lei a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

A Comissão verificou que essa exigência, "além de consagrar uma política segregacionista, tem gerado alguns problemas de ordem prática". A CPI relatou que, "na diligência realizada no Estado de São Paulo, por exemplo, verificou-se a dificuldade em encontrar, na região metropolitana de São Paulo, áreas disponíveis para a construção de presídios que atendam a essa exigência legal".

Tendo em vista o aperfeiçoamento da proposição, sugerimos, através de emenda, a adição de um parágrafo único ao art. 90 em alteração, determinando que a construção da penitenciária, além de dar-se em local que não restrinja a visitação, deve também depender de estudo técnico prévio de impacto na segurança pública, impacto de ordem econômica, ouvida a comunidade local.

Dentre os mesmos critérios a serem observados em menção no parágrafo anterior, faz-se necessária também a observância nos casos de demanda por urbanização em torno dos presídios já existentes.

3

Assim, tanto nos casos de construção de penitenciárias em locais já urbanizados, ou em projetos de urbanização circunvizinhos à presídios já existentes faz-se a exigência de estudos técnicos prévios de impacto na segurança pública, impacto de ordem econômica, sempre ouvida a comunidade local.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.681, de 2015, juntamente com a emenda que segue anexa.

Sala da Comissão, em de de 2015.

**Deputado TENENTE LÚCIO** 

Relator

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## **PROJETO DE LEI № 2.681, DE 2015**

Exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

## EMENDA nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"**Art. 2º** 0 art. 90 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 90. A penitenciária será construída, preferencialmente, em local que, pela distância, não restrinja a visitação.

Parágrafo único. A aplicação do "caput" dependerá de estudo técnico prévio de impacto na segurança pública, impacto de ordem econômica, tanto para instalação de penitenciárias em locais já urbanizados, quanto em projetos de urbanização circunvizinhos à penitenciária já existente, sempre ouvida a comunidade local.'(NR)"

Sala da Comissão, em de de 2015.

**Deputado TENENTE LÚCIO**